



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

LEI Nº 2.253, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO  
DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA AOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE  
PREENCHEREM OS REQUISITOS PREVISTOS  
NESTA LEI”

(Projeto de lei nº 68/97, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.305/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - É concedida a isenção do pagamento da tarifa de consumo de água ao contribuinte aposentado ou pensionista por qualquer instituição previdenciária do País, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

- a) receber proventos ou pensão igual ou inferior a um salário mínimo mensal;
- b) ter aposentadoria ou pensão como sua única fonte de renda;
- c) residir no imóvel objeto da isenção;
- d) não ser proprietário de mais de um imóvel no território nacional;
- e) comprovar que não se utiliza da renda de familiares para ajuda de custo;
- f) não desenvolver nenhuma atividade que proporcione rendimento, nem possuir veículo automotor;
- g) ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto quando aposentado por invalidez.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

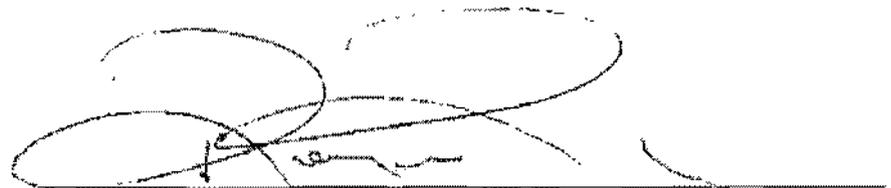
PARÁGRAFO 1º - A isenção, objeto da presente lei, somente será concedida aos contribuintes que consumirem até 15.000 (quinze mil) litros de água mensais.

PARÁGRAFO 2º - O contribuinte beneficiário que ultrapassar o consumo de 15.000 (quinze mil) litros de água mensais deverá recolher aos cofres públicos a tarifa correspondente à totalidade da água consumida.

PARÁGRAFO 3º - A isenção somente será concedida àqueles que requererem o benefício constante da presente lei, junto ao SAAE e comprovarem atender às exigências do "caput" deste artigo.

ARTIGO 2º - Cumpridas todas as exigências, o SAAE fará vistoria "in loco", para comprovar a veracidade das informações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



---

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 06 de outubro de 1997.



---

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo